

Portaria Normativa FF/DE nº 362/2022

Dispõe sobre o Regramento do Sistema Viário interno e de Uso do Estacionamento do Píer do Saco da Ribeira

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de estabelecimento de regramento do sistema viário e de uso do estacionamento interno do Pier do Saco da Ribeira, objetivando o disciplinamento de sua utilização,

Artigo 1º: O Píer do Saco da Ribeira, unidade gerenciada pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal, conforme Decreto Estadual n.º 41.166, de 20/09/1996, tem por objetivos primordiais o apoio ao Serviço Público, à pesca artesanal e ao setor de turismo, a preservação e defesa do meio ambiente no Píer do Saco da Ribeira e nas regiões localizadas próximas do Parque Estadual da Ilha Anchieta;

Artigo 2º: Ficam proibidas aos usuários do Píer Saco da Ribeira as seguintes atividades:

- a) Circular com veículos automotores em velocidade acima de 10 km/h;
- b) Desrespeitar a legislação de trânsito vigente;
- c) Estacionar veículo sobre a plataforma do Cais, por mais de 15 minutos, sem pisca alerta aceso; o estacionamento somente poderá ocorrer no local sinalizado (“bolsão”) e destinado a embarque e desembarque, limitado o número máximo de veículos a 2 (dois) concomitantemente;

Artigo 3º: A presente Portaria Normativa estabelece as disposições para a utilização do sistema viário interno do Píer do Saco da Ribeira, assim como a utilização de seu estacionamento pelos usuários (exclusivamente proprietários de embarcações de pesca artesanal, marinheiros e prestadores de serviços nas embarcações) e respectivos veículos cadastrados;

Artigo 4º: Esta Portaria poderá ser detalhada por normas complementares, elaboradas pela Fundação Florestal;

Artigo 5º: Os casos e situações não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Fundação Florestal;

Artigo 6º: Os condutores de veículos que transitarem ou utilizarem as instalações do Píer se obrigam a respeitar a presente Portaria e as Normas Complementares estabelecidas pela Administração, sob as penalidades previstas na legislação de trânsito vigente e restrições de uso previstas nesta Portaria;

Artigo 7º: O horário de circulação no sistema viário e estacionamento do Píer, diariamente, é das 6h00 às 20h00, podendo ser alterado e/ou limitado, conforme a necessidade do local e por determinação da Administração do Píer do Saco da Ribeira;

Parágrafo único: Fora deste horário de funcionamento, apenas veículos de serviço, mediante prévia identificação e autorização na Portaria, poderão circular pelo Píer;

Artigo 8º: Os tratores, veículos ou equipamentos usados para rebocar embarcações em carretas, devem operar em velocidade máxima de 5 km/h, observando nas manobras o respeito às regras de segurança, não sendo permitida a movimentação de pessoas nas proximidades de tais operações;

Artigo 9º: Os veículos oficiais ou em prestação de serviços aos órgãos públicos, ou a estes vinculados, tais como Fundação Florestal, Polícia Militar Ambiental, Ibama, ICMBIO, Corpo de Bombeiros, Marinha do Brasil, Serviços de Resgate e Emergência, terão circulação prioritária no Píer;

Artigo 10: A Administração não se responsabiliza pelo extravio ou danos sofridos por veículos ou reboques, em suas dependências;

Artigo 11: Os usuários e condutores de veículos necessitam de autorização prévia da Administração para circulação interna na área do Píer, obrigatoriamente portando no painel, de forma visível, o “Cartão de Estacionamento ou Circulação” fornecido na portaria, estando sujeitos às disposições deste regramento;

Parágrafo primeiro – A autorização não implica em qualquer responsabilidade da Administração em caso de prejuízos causados pelos condutores dos veículos;

Artigo 12: Os proprietários dos veículos, pessoas físicas ou jurídicas, e seus condutores, deverão credenciar-se previamente na Administração, com a apresentação de documentação comprobatória de propriedade dos mesmos, assim como Carteira de Habilitação do condutor dentro do prazo de validade;

Artigo 13: É proibido condutores circular em locais não autorizados;

Artigo 14: Os proprietários de embarcações de pesca artesanal, marinheiros e prestadores de serviços nas embarcações, somente poderão utilizar vagas de estacionamento enquanto no exercício de suas atividades, no período fixado no artigo 7º, e em conformidade com as disposições desta Portaria Normativa;

Parágrafo único – É expressamente proibida a permanência de veículos no período compreendido entre as 20h00 e 06h00, estando sujeitos às penalidades previstas na legislação de trânsito vigente, inclusive ao guinchamento pelos órgãos competentes;

Artigo 15: O Pier disponibilizará 23 (vinte e três) vagas de estacionamento para os usuários, sendo 1 (uma) destinada para idosos e 1 (uma) destinada para Pessoas com Deficiência, devidamente cadastrados pelos órgãos de trânsito competentes;

Artigo 16: A utilização das vagas de estacionamento disponibilizadas pelo Pier em sua área, devidamente demarcadas, será exclusiva para proprietários de embarcações de pesca artesanal, marinheiros e prestadores de serviços devidamente cadastrados e portadores de credencial emitida pela Administração, mediante exibição do cartão de estacionamento disponibilizado na Portaria, em local visível no painel do veículo, devendo ser obrigatoriamente restituído à Portaria quando da saída do mesmo;

Artigo 17: A parada de veículos para operação de carga e descarga de pescados das embarcações deverá ser restrita aos locais para tanto sinalizados, e somente pelo período exigido para sua realização, devendo ser retirados tão logo finalizadas tais operações;

Artigo 18: A parada de veículos para embarque ou desembarque, de passageiros e cargas, é permitida exclusivamente nos locais indicados pela sinalização viária (placas), pelo prazo máximo de quinze (15) minutos, com o pisca alerta ligado e credencial fornecida na portaria, e em número nunca superior a dois, concomitantemente, na área interna do Pier;

Artigo 19: O estacionamento de motocicletas e bicicletas deverá se restringir aos espaços para tanto sinalizados, vedada sua circulação no cais de atracação;

Artigo 20: O descumprimento das regras de utilização do sistema viário interno do Píer, a utilização de vagas sem o correspondente cartão de estacionamento ou em local proibido, bem como em desacordo com a sinalização viária (placas e faixa amarela pintada em guias e sarjetas), sujeitará o infrator às multas previstas na legislação vigente, a serem aplicadas pelos

agentes legalmente autorizados, bem como ao eventual guinchamento pelos órgãos competentes;

Parágrafo primeiro – O descumprimento das normas estabelecidas no presente regramento, assim como normatização complementar que venha a ser editada, sujeitará o responsável, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a:

- a) na primeira ocorrência – impedimento de utilização das instalações do sistema viário do Pier, pelo responsável e respectivo veículo, pelo prazo de 1 (uma) semana;
- b) na segunda ocorrência - impedimento de utilização das instalações do sistema viário do Pier, pelo responsável e respectivo veículo, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- c) na terceira ocorrência - impedimento de utilização das instalações do sistema viário do Pier, pelo responsável e respectivo veículo, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

Parágrafo segundo – Durante a vigência da restrição de uso prevista nos períodos estabelecidos nas alíneas acima, o responsável não poderá cadastrar outros veículos de sua propriedade ou conduzir veículos de terceiros;

Artigo 21: O pagamento da multa de trânsito correspondente à infração não exonera o infrator de responder pelas perdas e danos porventura causados aos demais usuários e à Administração.

São Paulo, 03 de Novembro de 2022.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo